



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 126.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta o item 11.05 ao item 11 da lista de serviços, do art. 158 da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 158.

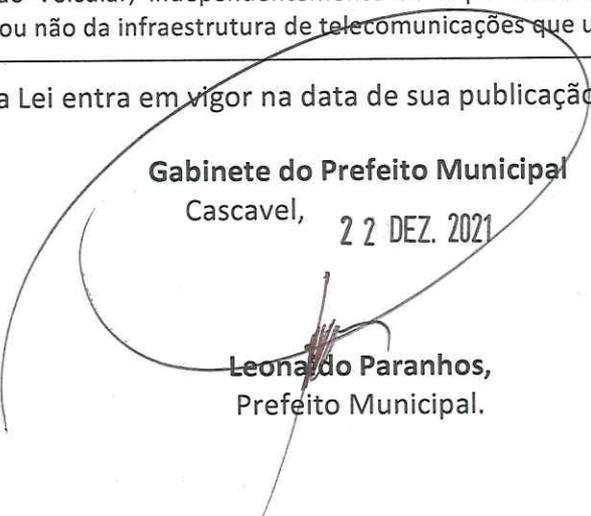
11.

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5
---	---

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 DEZ. 2021


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3059 Em 23/12/21

Órgão Impresso

Nº 3059 Em 23/12/21